



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 50/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre a Regulamentação dos Grupos Artísticos e Coletivos Culturais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 19 de outubro de 2022, **considerando**:

- I. as garantias e os princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II. a Lei Federal 11.892/08 que institui os IFs como uma rede multicampi e pluricurricular e, atribui aos atores dessa políticas públicas a responsabilidade na construção e fortalecimento dessa rede;
- III. a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) e dá outras providências, prorrogada pela Lei nº 14.156, de 1 de junho de 2021, que altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para aumentar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC) para 12 (doze) anos;
- IV. a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências;
- V. a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, celebrada em Paris, de 3 a 21 de outubro de 2005, na 33ª Reunião da Conferência Geral da UNESCO, ratificada pelo Decreto Legislativo 485/2006;
- VI. a Resolução nº 140-CS, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre Política de Produção e Promoção da Diversidade Artístico-Cultural no âmbito do Instituto Federal da Paraíba de Educação Ciência e Tecnologia (IFPB);
- VII. a Resolução nº 16-CS, de 2 de agosto de 2018, que aprova a reformulação da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;
- VIII. a Resolução nº 7-CES-CNE-MEC, de 18 dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira;
 - i) a Resolução nº 96-CS, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre aprovação da Política de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB);
- IX. o documento de revisão conceitual intitulado de Contribuições do FORPROEXT para a compreensão da política de Extensão da Rede Federal de EPCT;
- X. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- XI. o disposto nos incisos I e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;
- XII. o Regimento Geral do IFPB publicado em Resolução nº 144-CS, de 11 de agosto de 2017, que trata das competências e atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- XIII. a necessidade de reconhecer e articular as iniciativas artístico-culturais realizadas pelos grupos artísticos e coletivos culturais oriundos dos campi do IFPB;
- XIV. o pedido constante no processo nº 23381.001533.2022-91 do IFPB;

xv. as decisões tomadas na 54ª Reunião Ordinária deste egrégio Conselho, realizada em 31/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento referente a criação e o funcionamento de Grupos Artísticos e Coletivos Culturais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo a seguir.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO
**REGULAMENTO DOS GRUPOS ARTÍSTICOS E COLETIVOS CULTURAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade orientar, integrar e fortalecer as atividades artísticas e culturais desenvolvidas coletivamente nas modalidades de grupos artísticos e coletivos culturais, no âmbito territorial do IFPB.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os grupos artísticos e coletivos culturais são espaços institucionais, de formação artístico-cultural e de promoção de desenvolvimento humano e socioeconômico, que realizam iniciativas pautadas na relação entre a escola e a comunidade, de modo a favorecer o exercício da cidadania cultural, o protagonismo estudantil e o atendimento das necessidades culturais das comunidades interna e externa.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeitos deste Regulamento, considera-se:

I. Grupo artístico é um corpo artístico formado por discentes e/ou servidores e/ou parceiros sociais que realiza um conjunto articulado de produções criativas voltadas ao universo das artes, atuando diretamente na formação artística e na promoção do acesso à arte.

II. Coletivo cultural é um coletivo de discentes, servidores e/ou parceiros sociais com interesse temático nos distintos domínios culturais se utilizando de espaços plurais na atuação direta da promoção do acesso à cultura, do exercício da cidadania cultural e na realização de ações voltadas ao desenvolvimento cultural em suas múltiplas dimensões.

III. Servidor coordenador é o docente ou técnico-administrativo responsável por conduzir os processos de organização e de orientação das atividades produzidas pelo grupo artístico ou coletivo cultural, representando-os perante a Instituição.

IV. Discente articulador é o estudante responsável por conduzir os processos de organização e de mobilização das atividades produzidas pelo grupo artístico ou coletivo cultural, representando-os perante a Instituição.

V. Domínios culturais são compreendidos como um conjunto de atividades histórico-sociais e econômicas tradicionalmente consideradas como culturais e que estão envolvidas em todas as diferentes fases do ciclo da cultura, os quais envolvem a criação, produção, disseminação, exibição, consumo e participação.

VI. Equipamento cultural se refere aos espaços culturais diretos e indiretos em que se realizam atividades artísticas e culturais no campus como a biblioteca, auditório, anfiteatro, rádio educativa, ginásio poliesportivo, laboratório criativo, salas, estúdio, pátio, mezanino, praça, entre outros.

VII. Material sonoro se refere aos equipamentos sonoro-musicais como caixas de som, mesa de som, amplificadores, processadores, microfones, cabos e outros similares, com potencial de produção, reprodução ou pela amplificação e manipulação do som musical ou artístico de modo geral.

VIII. Material artístico se refere aos instrumentos finalísticos e de apoio necessários para o desenvolvimento das variadas atividades audiovisuais, de artes cênicas, de artes visuais e de música.

IX. Laboratório criativo se refere ao espaço físico utilizado para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos experimentos de processos artísticos e culturais, com estrutura laboratorial que possibilite a criação, produção e expressão artística e cultural, estudos e pesquisas artísticas e acadêmicas.

X. Atividade Continuada de Extensão e Cultura são as iniciativas acadêmicas coletivas de caráter regular na forma

de grupos artísticos, coletivos culturais, núcleos de extensão, incubadora de empreendimentos solidários, escritório modelo, empresa juniores, entre outros.

§ 1º Os discentes egressos podem constituir segmentos que compõem os grupos artísticos e coletivos culturais, sendo importante o incentivo a sua participação.

§ 2º Os grupos artísticos e coletivos culturais são compreendidos como atividade continuada, sendo abarcado no conceito de Atividade Continuada de Extensão e Cultura proposto pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 3º A atuação do grupo artístico ocorre com a realização de iniciativas - preferencialmente presenciais ou híbridas, podendo ser remotas -, que promovam a criação, o desenvolvimento ou a apresentação de processos relacionados à estética das artes, do aprimoramento das técnicas e da inovação quanto aos processos e formas de expressão, de fruição e de consumo.

§ 4º A atuação do coletivo cultural ocorre com a realização de iniciativas - preferencialmente presenciais ou híbridas, podendo ser remotas -, que promovam a criação, a memória, a salvaguarda do patrimônio cultural, o desenvolvimento ou a apresentação de processos relacionados à cultura local em seu diálogo com outras culturas, podendo se utilizar de meios interativos e multimídias, de tecnologia da informação e comunicação, da oralidade, da expressão corporal, cênica e sonora, considerando os saberes e fazeres populares, técnico-científicos ou tradicionais.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Os grupos artísticos e coletivos culturais do Instituto Federal da Paraíba são norteados pelos seguintes princípios:

- a) da cultura como um direito humano fundamental;
- b) da liberdade de expressão, criação e fruição;
- c) do respeito à pluralidade e à diversidade cultural;
- d) do direito à memória e às tradições;
- e) da Arte e da Cultura enquanto dimensão formativa e eixo de formação da Educação Profissional e Tecnológica;
- f) da transversalidade da cultura com a extensão, ensino e pesquisa;
- g) da participação cidadã, inclusão e coesão social;
- h) da territorialidade, responsabilidade socioambiental e da cultura como vetor de desenvolvimento local.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 5º Os grupos artísticos e coletivos culturais são norteados por um conjunto de diretrizes que objetivam garantir a conexão com as comunidades interna e externa em ações intersetoriais, plurais e participativas, considerando os aspectos da formação em Arte e Cultura; da intersetorialidade e diversidade cultural; da dialogicidade e integração comunitária e do protagonismo estudantil no exercício criativo.

I. A formação em Arte e Cultura envolve:

- a) a noção de que as ações de Arte e Cultura possuem caráter formativo na Educação Profissional e Tecnológica, com viés para além do entretenimento, portanto, como promotora de conhecimento e de desenvolvimento social e humano;
- b) a realização de ações associadas à formação humanística, no contexto da Educação Profissional e Tecnológica, no campo da Arte e da Cultura, de modo a dinamizar a capacidade de traduzir os aspectos simbólicos da produção artística e cultural.
- c) o desenvolvimento das habilidades finalísticas da expressão artística e cultural, em cursos do eixo tecnológico de Produção Cultural e Design;
- d) a formação do profissional que atua na organização e execução de atividades técnicas relacionadas ao setor cultural, de modo a possibilitar o desenvolvimento das ações artístico-culturais.

II. A intersetorialidade e diversidade cultural envolvem:

- a) a noção de que as iniciativas de Arte e Cultura se conectam ao ensino, pesquisa e extensão bem como a outros

eixos temáticos da Instituição como a inovação, os assuntos estudantis, a comunicação e os processos de gestão de maneira ampla;

b) a compreensão que as ações de Arte e Cultura podem envolver diferentes conceitos e coabitar em diferentes temáticas, áreas do conhecimento e modos de fazer;

c) a noção da diversidade artística e cultural como uma particularidade dos seres humanos a ser valorizada e difundida, para possibilitar o desenvolvimento das capacidades e valores humanos bem como o desenvolvimento sustentável das comunidades interna e externa, a partir do seu reconhecimento e da sua significância como fonte de riqueza material e imaterial.

III. A dialogicidade e integração comunitária envolvem:

a) a compreensão de que as iniciativas de Arte e Cultura são coletivas e por isso devem valorizar a dialogicidade entre os diversos segmentos partícipes, de modo a tornar a experiência de criação um processo ativamente democrático e coletivo que favoreça a produção de mudanças no acesso e produção de Arte e Cultura;

b) a noção de que as unidades da Instituição são, em seus territórios de atuação, polos irradiadores, articuladores e assimiladores de fazeres e saberes artístico-culturais, devendo os grupos e coletivos agirem de modo integrado à comunidade local.

IV. O protagonismo estudantil no exercício criativo envolve:

a) o reconhecimento da força mobilizadora das iniciativas artísticas e culturais enquanto enriquecimento acadêmico, de modo a favorecer os processos educacionais que fortaleçam a autonomia dos discentes para que incidam como produtores de mudanças na realidade comunitária ou laboral;

b) a defesa da liberdade de expressão, criação e fruição artística e cultural, de modo a garantir o exercício da criatividade por sujeitos em formação ou já inseridos nas dinâmicas sócio-políticas e econômicas do mundo do trabalho.

CAPÍTULO VI DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos dos grupos artísticos e coletivos culturais:

a) compor espaços coletivos de formação artística e cultural na interface com a Educação, e esta na interface com a Arte e Cultura, favorecendo a autonomia cidadã e o protagonismo estudantil;

b) contribuir com o desenvolvimento humano, cultural e socioeconômico das comunidades interna e externa das unidades da Instituição;

c) realizar iniciativas inseridas nos diversos domínios culturais contemplando as dimensões de cultura simbólica, cidadã e econômica;

d) favorecer a democracia cultural e o diálogo entre a escola e a comunidade, por meio da Arte e da Cultura;

e) oportunizar o exercício criativo, a fruição, a produção e o acesso a partir de processos artísticos e culturais colaborativos e comunitários;

f) promover a diversidade de expressões artísticas e culturais regionais, nacionais e internacionais;

g) possibilitar a prática profissional dos discentes e egressos da Instituição oriundos de cursos do eixo tecnológico Produção Cultural e Design assim como de pessoas da comunidade em geral;

h) reconhecer e valorizar a diversidade cultural, com ações que visem proteger, promover e difundir o patrimônio histórico e cultural;

i) contribuir para a profissionalização e qualificação de agentes e gestores do campo da Arte e da Cultura;

j) contribuir com os processos de curricularização da Extensão e da Arte, no contexto da Educação Profissional e Tecnológica;

k) Oportunizar o fazer cultural e as linguagens artísticas como elementos facilitadores para a educação inclusiva das pessoas com deficiência e dos grupos minorizados.

CAPÍTULO VII DAS LINHAS DE CULTURA

Art. 7º As ações que caracterizam a atuação específica dos grupos artísticos e coletivos culturais devem ser

especificadas em linhas de Cultura, seguindo as indicações abaixo descritas:

- a) Artes cênicas: dança, teatro, técnicas circenses, ópera, performance, formação, espetáculos virtuais, videodança, teatro de formas animadas, capacitação, memória, mediação, curadoria, produção e difusão cultural e artística.
- b) Artes integradas: ações multi artísticas e culturais, contemplando projetos que envolvam mais de uma linguagem artística em uma única ação, formação, capacitação, memória, mediação, curadoria, produção e difusão cultural e artística.
- c) Artes plásticas: escultura, pintura, desenho, gravura, tecelagem, artesanato, apropriação; formação, capacitação, memória, mediação, curadoria, produção e difusão cultural e artística.
- d) Artes visuais: instalação e intervenções artísticas, web art, arte digital, videoarte, assemblage, artes gráficas, grafite, histórias em quadrinhos, design; formação, capacitação, memória, curadoria, mediação, produção e difusão cultural e artística.
- e) Audiovisual: cineclubes, produção de vídeos, longa, curtas, animação, documentário, cinema e ou qualquer outro meio que utilize recursos sonoros e de imagem, formação, capacitação, memória, mediação, produção e difusão cultural e artística.
- f) Culturas populares: mestres, expressões e manifestações culturais tradicionais, comunitárias, da oralidade que abarcam celebrações, representações, saberes, ofícios, formação, capacitação, memória, produção e difusão cultural e artística.
- g) Fotografia: fotografia digital, fotografia analógica, fotografia documental, artística, macrofotografia, fotojornalismo, edição corretiva, edição artística e qualquer outro meio de captação, tratamento e edição de imagem; formação, capacitação, memória, mediação, curadoria, produção e difusão cultural e artística.
- h) Jogos digitais: práticas, prototipação, formação, desenvolvimento e fomento de jogos digitais.
- i) Culturas estrangeiras: intercâmbios culturais, formação e prática de línguas e demais aspectos das culturas estrangeiras, cosplay, cultura dos imigrantes, cultura dos refugiados, ações de solidariedade internacional.
- j) Livro, leitura, literatura e biblioteca: literatura, cordel, oralidades, dramaturgia, contação de histórias, sarau, livro, produção editorial, biblioteca, biblioteca comunitária, escrita criativa, produção de textos, formação, capacitação, alfabetização e letramento de crianças, jovens e adultos, formação do leitor e do produtor de textos, incentivo e práticas de leitura.
- k) Mídia livrismo: midiativismo, midialivrismo, reflexão crítica da mídia, mídia comunitária, mídia e memória, formação, capacitação, produção e difusão.
- l) Mídias: criação e fomento às rádios e TVs educativas, núcleos de produção digital, mídia livre, formação multimídia, curadoria digital, acervos digitais, comunicação e internet, comunicação comunitária, educomunicação, jornalismo cultural, jornalismo científico e formação transversal na área de cultura e comunicação, formação, capacitação, memória, mediação, curadoria, produção e difusão.
- m) Mídias-artes: produção artística mediada, elaborada e difundida por mídias digitais, analógicas e impressas, com uso de poéticas, conteúdos para internet, videogames, técnicas e dispositivos específicos, formação, capacitação, memória, mediação, curadoria, produção e difusão cultural e artística.
- n) Música: circulação, eventos, registros fonográficos e audiovisuais, produtos (composição, arranjo, partituras, construção e reformas de instrumentos) e conteúdos, manutenção de grupos e coletivos, intercâmbio cultural, formação, capacitação, memória, mediação, curadoria e produção e difusão cultural e artística.
- o) Patrimônio cultural, histórico e natural: ações de salvaguarda que envolvam aspectos de preservação, proteção, valorização, investigação, identificação, recuperação, promoção e difusão de patrimônio artístico, cultural, histórico e natural, material e imaterial, mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamentos institucionais ou comunitários de museus, bibliotecas, núcleos, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção e promoção do folclore, do artesanato, das tradições culturais e dos movimentos religiosos populares; formação, capacitação, mediação, memória, produção e difusão cultural e artística.
- p) Grupos minorizados: questão étnico-racial, questões de gênero, interseccionalidade, cultura afro-brasileira, cultura indígena, pessoas idosas, acessibilidade cultural, refugiados, cultura de imigrantes, mulher e cultura, LGBTQIA+ e cultura, formação, capacitação e difusão cultural e artística.

CAPÍTULO VIII
DO SURGIMENTO, DO REGISTRO, DA INATIVAÇÃO E DA REATIVAÇÃO

Art. 8º Os grupos artísticos e coletivos culturais podem surgir a partir da livre iniciativa de servidores ou discentes do IFPB, com a observância dos termos deste Regulamento.

Art. 9º Os grupos artísticos criados por ato administrativo da Direção-Geral ou da Reitoria devem estar integrados aos princípios, diretrizes e objetivos deste Regulamento e devem formalizar a sua atuação no Sistema de Registro de Grupos Artísticos e Coletivos Culturais (SRGACC).

Art. 10º A solicitação de registro deve ser efetuada pelo servidor coordenador ou pelo discente articulador do grupo artístico ou coletivo cultural, no Sistema de Registro de Grupos Artísticos e Coletivos Culturais, disponibilizado no sistema de gestão da Instituição, de acordo com os procedimentos instituídos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura em documento complementar.

Art. 11 A solicitação de registro de propostas de criação de grupo artístico ou coletivo cultural deve conter, no mínimo, título, modalidade, campus, linha de cultura, apresentação, objetivos, justificativa, metodologia, resultados esperados, ingresso e inscrições de participantes, equipe e beneficiários.

Art. 12 O reconhecimento institucional das atividades do grupo artístico e coletivo cultural será alcançado mediante a aprovação do registro pela Diretoria de Extensão e Cultura ou setor equivalente do Campus e Reitoria.

Art. 13 O grupo artístico ou coletivo cultural deverá ser inativado quando o servidor coordenador ou o discente articulador não comprovarem o desenvolvimento de atividades semestrais via sistema.

Art. 14 Em caso de o servidor coordenador ou o discente articulador do grupo artístico ou coletivo cultural não atenderem às solicitações administrativas da Diretoria de Extensão e Cultura ou setores equivalentes, para que comprovem o desenvolvimento das suas atividades semestrais, após cumpridos 15 dias úteis a contar da data das solicitações em referência, o grupo artístico ou coletivo cultural deverá ser inativado.

Art. 15 O grupo artístico ou coletivo cultural inativado poderá ser reativado a partir da solicitação formal de servidor ou estudante à Diretoria de Extensão e Cultura ou setor equivalente, desde que o grupo ou coletivo não tenha sido instituído por meio de ato administrativo da Direção-Geral ou Reitoria.

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 16 Compete ao servidor coordenador ou ao discente articulador:

- I. Aplicar dialogicamente metodologias de trabalho que valorizem a construção participativa e democrática;
- II. Acompanhar e colaborar com os integrantes no desenvolvimento das atividades artísticas e culturais;
- III. Incentivar a elaboração de trabalhos performáticos e ou acadêmicos sobre aspectos conceituais e temáticos das atividades artísticas e culturais desenvolvidas;
- IV. Preencher o relatório de atividades em fluxo contínuo;
- V. Estimular a participação de discentes, egressos e de parceiros sociais em eventos culturais e acadêmicos;
- VI. Realizar a seleção e ou inscrições de novos participantes a cada 12 (doze) meses ou em menor espaço de tempo, por meio de processos públicos;
- VII. Manter atualizadas as informações cadastrais do grupo artístico ou coletivo cultural no sistema de registro instituído.
- VIII. Proporcionar a integração das atividades do grupo artístico ou coletivo cultural em eventos e outras iniciativas do Campus ou da Reitoria.
- XI. Promover o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais pelo grupo artístico ou coletivo cultural para as comunidades interna e externa.

Art. 17 Compete aos integrantes:

- I. Comunicar por escrito, ao servidor coordenador ou discente articulador do grupo artístico ou coletivo cultural, qualquer alteração sobre a sua participação;
- II. Desenvolver as atividades que lhe forem definidas e atribuídas coletivamente ou pelo servidor coordenador ou discente articulador;
- III. Colaborar com o preenchimento do relatório de atividades em fluxo contínuo;

IV. Manter a assiduidade e a participação ativa;

V. Participar de eventos e publicações sobre o tema da atividade desenvolvida;

VI. Apresentar as atividades artísticas e culturais em eventos promovidos pelo Campus ou Reitoria, favorecidas as condições técnicas, logísticas e de fomento para viabilização das apresentações;

VII. Atuar na organização da publicação das atividades do grupo artístico ou coletivo cultural em redes sociais, revistas, jornais, blogs e portais.

Art. 18 Compete à Diretoria de Extensão e Cultura ou setor equivalente do Campus:

I. Colaborar com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura no que tange ao mapeamento dos grupo artístico ou coletivo cultural da sua unidade de atuação;

II. Apresentar e esclarecer à comunidade acadêmica sobre o sistema de grupos artísticos e coletivos culturais;

III. Avaliar e responder com ato administrativo sobre as solicitações de registros de grupo artístico ou coletivo cultural;

IV. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades dos grupos artísticos e coletivos culturais do campus, buscando garantir fomento e o acesso ao uso de equipamento cultural, material artístico, material sonoro e laboratório criativo;

V. Inativar o grupo artístico ou coletivo cultural, em caso de não comprovação de desenvolvimento de atividades;

VI. Articular os atores sociais dos grupos artísticos e coletivos culturais do campus com a comunidade externa;

VII. Emitir declaração, com base nas informações do sistema, que ateste a participação do discente, de servidores e dos demais componentes do grupo artístico ou coletivo cultural, considerando a função desempenhada, temporalidade e carga horária.

Art. 19 Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

I. Estabelecer as normas procedimentais, com apoio do Comitê de Extensão e Cultura, para possibilitar o melhor cumprimento deste Regulamento;

II. Mapear os grupos e coletivos da Instituição, gerando indicadores de resultados e relatórios a serem disponibilizados para acesso de toda as comunidades interna e externa;

III. Desenvolver programas institucionais que contemplem a realidade dos grupos artísticos e coletivos culturais;

IV. Promover mostras, encontros, festivais, apresentações que deem visibilidade e integram a atuação dos grupos artísticos e coletivos culturais;

V. Articular as ações e iniciativas dos grupos artísticos e coletivos culturais com outros setores e dimensões institucionais e interinstitucionais, objetivando a transversalidade e intersectorialidade para as iniciativas dos grupos e coletivos;

VI. Apoiar as Diretorias de Extensão e Cultura ou setores equivalentes em todas as suas competências em relação aos grupos artísticos e coletivos culturais;

VII. Fomentar e buscar recursos, em parceria com os campi, para o desenvolvimento das ações institucionais e interinstitucionais dos grupos artísticos e coletivos culturais;

VIII. Fortalecer o funcionamento dos grupos artísticos e coletivos culturais por meio da articulação com outros coletivos acadêmicos institucionais, parcerias, cultura de redes institucionais e de base comunitária, objetivando o fortalecimento da Arte e da Cultura no contexto da Educação Profissional e Tecnológica;

IX. Fortalecer a participação social da comunidade interna e externa na condução da política institucional dos grupos artísticos e coletivos culturais.

Art. 20 O desligamento de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, por sua própria solicitação ou quando houver o descumprimento das suas obrigações previstas no Art. 17 deste Regulamento ou por descumprimento dos Regulamentos didático e disciplinar.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E VALORIZAÇÃO

Art. 21 Os grupos e coletivos deverão inserir anualmente, no sistema de registro a avaliação do desenvolvimento das suas atividades, envolvendo os discentes, parceiros sociais e servidores, considerando os aspectos:

I. Recursos e estrutura;

II. Contribuição à formação discente;

III. Articulação comunitária;

IV. Desenvolvimento de produtos e ou processos de arte e ou cultura.

Parágrafo Único: Para cumprimento do Art. 21 acima, será disponibilizado um modelo de Ficha de Avaliação, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Diretorias de Extensão e Cultura ou setores equivalentes das unidades da Instituição.

Art. 22 A valorização das iniciativas de grupos artísticos e coletivos culturais objetiva que a Instituição proporcione o envolvimento de discentes, servidores e parceiros sociais na criação, produção disseminação e participação em ações de Arte e Cultura, por meio de diferentes estratégias:

I. Reconhecimento de carga horária para o docente coordenador;

II. Reconhecimento de carga horária complementar para o discente;

III. Incentivo à participação de técnicos-administrativos em Educação na coordenação ou no desenvolvimento das atividades de grupos artísticos e coletivos culturais;

IV. Incentivo à participação de pessoas da comunidade externa;

V. Concessão de bolsas e apoio financeiro, para financiar a execução das ações;

VI. Apoio logístico para o desenvolvimento das atividades;

VII. Concessão de prêmio ou reconhecimento anual às ações que se destacaram em cada Campus ou no Instituto;

VIII. Divulgação das ações utilizando diferentes mídias e plataformas.

CAPÍTULO XI DO FOMENTO ÀS AÇÕES

Art. 23 O fomento às atividades artísticas e culturais desenvolvidas pelos grupos ou coletivos deverão ser fomentadas, prioritariamente, com recursos orçamentários e financeiros públicos destinados ao IFPB, podendo ser provenientes de outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observadas as normas institucionais específicas para esta finalidade.

Art. 24 Os recursos captados podem ser oriundos de fundos públicos, leis de incentivo, instituições governamentais e não governamentais, podendo ser executados pelo servidor coordenador do grupo ou coletivo ou executados com a colaboração de fundação de apoio.

Art. 25 As atividades dos grupos artísticos e coletivos culturais podem ainda ser fomentados por apoio financeiro, bolsas e auxílio financeiro para discentes e colaboradores externos, especialmente, a partir de linhas de fomento próprias desenvolvidas no escopo da política cultural da Instituição.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Todas as orientações de aplicação desta resolução podem ser regulamentadas por instruções normativas ou esclarecidas por nota técnica emitidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, elaboradas com o Comitê de Extensão e Cultura do IFPB.

Art. 27 Os servidores coordenadores ou discentes articuladores de grupos artísticos e coletivos culturais deverão preencher relatório, em fluxo contínuo, para comprovar o desenvolvimento das ações e atividades inerentes ao grupo ou coletivo em cada semestre.

Art. 28 A carga horária docente para coordenação de grupo artístico ou coletivo cultural será definida por norma específica que trate das atividades docentes no IFPB, considerando a carga horária prevista para as atividades continuadas de extensão e cultura.

Art. 29 A carga horária discente terá seu cômputo de acordo com a norma específica que trate das atividades discentes no IFPB.

Art. 30 Todos os integrantes dos grupos artísticos e coletivos culturais terão direito à declaração que ateste a sua participação no grupo ou coletivo, considerando as atividades desenvolvidas, temporalidade e carga horária.

Art. 31 Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, ouvido o Comitê de Extensão e Cultura do IFPB.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 09/11/2023 13:48:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 495057

Verificador: 446460ad63

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706